



DECRETO Nº 2.942 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

“Estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador das Escolas Municipais de Santos Dumont e trata de outros dispositivos correlatos”.

Carlos Alberto Ramos de Faria, Prefeito Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de promover o gerenciamento competente das Escolas Municipais e ampliar a participação da comunidade escolar na gestão dessas Unidades de Ensino,

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O cargo em comissão de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont é exercido por servidor ocupante de cargo efetivo das carreiras de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica (Supervisor Pedagógico) ou Auxiliar de Educação.

Parágrafo Único: Todos os horários de funcionamento do Estabelecimento de Ensino deverão ter a presença efetiva do Diretor e/ou Vice Diretor, podendo ser alternado entre os servidores o atendimento às demandas da Escola em turnos distintos.

Art. 2º A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont é da competência exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio.

Art. 3º - O cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont é restrito a Professor de Educação Básica, Supervisor Pedagógico, e Auxiliar de Educação efetivos, de acordo com o Art. 8º deste Decreto.

Art. 4º - A carga horária será de 24 (vinte e quatro) horas semanais deverá ser cumprida excetuando-se as reuniões e eventos promovidos e/ou relacionados com a Escola e/ou Educação.

Capítulo II DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

Art. 5º - Para participar do processo de indicação ao cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont, os candidatos deverão constituir chapa completa requerendo a inscrição e encaminhando à Comissão Organizadora da Escola, que faz parte do processo, prevista no art. 19, e, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º O processo democrático de indicação dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Santos Dumont ocorrerá no Colégio Municipal São José, Colégio Municipal Santo Antônio, Escola Municipal Anita Soares Dulci e Escola Municipal Malaque Neif Haddad.

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400



Art. 7º Cada chapa será composta por um candidato ao cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont conforme quantitativo abaixo:

Estabelecimento	Quantitativo		
	Diretor	Coordenador	Vice-Diretor
Colégio Municipal São José	01 (CC2)	-----	02 (CC3)
Colégio Municipal Santo Antônio	01 (CC2)	-----	01 (CC3)
Escola Municipal Anita Soares Dulci	01 (CC2)	-----	01 (CC3)
Escola Municipal Malaque Neif Haddad	01 (CC2)	01 (CC3)	01 (CC3)

§ 1º O candidato ao cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont somente poderá se inscrever para uma única chapa, em uma única escola.

§ 2º O candidato ao cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont deverá apresentar no ato da inscrição sua proposta de trabalho contendo justificativa, metas, objetivos relacionados a uma educação de qualidade em todos os seus aspectos pedagógicos e administrativos.

§ 3º Cada chapa poderá credenciar um fiscal, o qual poderá acompanhar todo o processo.

§ 4º O fiscal deverá fazer parte do quadro dos servidores municipais em exercício, seja efetivo e/ou designado.

Art. 8º -Poderá participar do processo de indicação de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont, o servidor que comprove:

- I** – ser Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica ou Auxiliar de Educação, detentor de cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino de Santos Dumont;
- II** - possuir curso de licenciatura plena ou equivalente, ou curso de Pedagogia;
- III** – comprovar no mínimo dois anos de efetivo exercício na escola para a qual pretende candidatar-se;
- IV**- comprovar no mínimo dois anos na área da educação;
- V** – não ter gozado LIP/LSV (Licença de Interesse Particular/Licença sem Vencimento) nos últimos dois anos;
- VI**- estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- VII**- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII**- não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- IX**- não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da



Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função.

Capítulo III DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 9º- Poderão se inscrever os Profissionais que atendam aos requisitos no **art 8º** deste Decreto.

Art. 10º- As inscrições serão realizadas na Escola conforme o **art 5º** e de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único – É vedada a aceitação de inscrição fora do prazo estabelecido.

Art.11- A inscrição far-se-á mediante apresentação da seguinte documentação:

- I- Ficha de inscrição contendo os dados pessoais;
- II- Comprovante da escolaridade e formação exigida;
- III-Comprovante de lotação e exercício na Escola e ao que se refere o **art.8º**.

Parágrafo Único: A inscrição implicará, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste Decreto.

Art.12- Em caso de renúncia de um e/ou mais candidato da chapa dentro do prazo estabelecido para a inscrição será permitido a substituição do mesmo num prazo de 24 (vinte e quatro horas) a partir da oficialização da renúncia.

Art.13- A **RENÚNCIA** de um e ou de todos os integrantes de uma chapa **APÓS** o período destinado a inscrição acarretará a exclusão de toda a chapa.

Parágrafo Único: Em unicidade da chapa deverá ser estabelecido um novo prazo para prosseguir o processo.

Capítulo IV DA INDICAÇÃO DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 14 O processo de indicação da chapa pela comunidade escolar será realizado nas Escolas Municipais, em conformidade com cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. A comunidade escolar, por votação, indicará a chapa que julgar apta para a gestão da escola.



Art. 15 A comunidade escolar, apta a participar do processo de indicação, compõe-se de:

I – categoria “profissionais em exercício na escola”;

II – categoria “comunidade atendida pela escola”:

a) segmento de aluno regularmente matriculado e freqüente de qualquer nível de ensino com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

b) segmento de pai ou responsável por aluno menor de 14 (quatorze) anos regularmente matriculado e freqüente no Ensino fundamental e Educação Infantil, caso a escola oferecer esta modalidade de ensino.

§ 1º Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola” que atuam em mais de uma escola municipal poderão votar em todas elas.

§ 2º Os membros da categoria “profissionais em exercício na escola” que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício poderão votar normalmente.

§ 3º Os membros da categoria “comunidade atendida pela escola” que reúnam condições para participar do processo em mais de uma Escola Municipal poderão votar em todas elas.

§ 4º O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento.

§ 5º O pai ou responsável por aluno menor de 14 (quatorze) anos, independentemente do número de alunos sob a sua responsabilidade, terá direito a um voto por escola.

Capítulo V DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16. Em cada escola, o processo regulado por este Decreto será coordenado por uma Comissão Organizadora composta, a juízo do Conselho Escolar, por 3 (três) membros do referido conselho, titulares e suplentes, definida em reunião realizada para esse fim, quando será também eleito, dentre os titulares, um dos membros para coordenar os trabalhos de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Na Comissão Organizadora do processo, fica vedada a participação:

I - do Diretor da escola;

II - dos membros interessados em compor como candidatos as chapas inscritas ao processo;

III - dos membros que sejam cônjuges e parentes dos prováveis candidatos até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade.

§ 2º. Ocorrendo impedimento ou recusa dos membros do Conselho Escolar para participar da Comissão Organizadora, o conselho indicará outros representantes da comunidade escolar, nos termos deste artigo.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

**Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400**



- I- Formar uma comissão que será presidida pela Secretária Municipal de Educação a qual acompanhará todo o processo garantindo sua veracidade e legalidade.
- II- Receber e analisar os requerimentos de inscrição das chapas conforme os critérios estabelecidos no **art. 8º** deste Decreto e dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição ao processo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento;
- III- Atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas o número que deverá identificá-las durante todo o processo;
- IV - Orientar e acompanhar o processo de indicação de Diretor, Coordenador e Vice-diretor nas Escolas.
- V- Receber, analisar e responder, no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento, os recursos interpostos pelas chapas;

Art. 18. Compete à Comissão Organizadora citada no **art. 16** deste Decreto.

- I- Realizar as inscrições das chapas no prazo estabelecido no anexo I deste Decreto.
- II- Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as inscrições das chapas no prazo estabelecido no anexo I deste Decreto.
- III- Requisitar da direção da escola os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IV- Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;
- V - Divulgar amplamente as normas do processo;
- VI- Permitir acesso, a todos os que se interessarem, à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;
- VII - Coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de indicação;
- VIII - Organizar as listagens dos votantes por categorias e segmentos da comunidade escolar;
- IX - Convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação;
- X- Designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pela chapa.
- XI- Receber, examinar e responder, no prazo de 01 (um) dia útil do recebimento, pedidos de reconsideração relacionados ao processo.
- XII- Divulgar amplamente que no dia da votação é **OBRIGATÓRIO** portar de documento de identidade ou documento com foto.

Capítulo VI **DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 19. A Comissão Organizadora, de comum acordo com os candidatos, realizará assembléias no recinto escolar para divulgação das chapas inscritas, em turnos e horários diferenciados ou não, para possibilitar a participação do maior número de membros da comunidade escolar.

§ 1º O período da propaganda eleitoral está previsto no cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto.

§ 2º As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.



Art. 20. Cabe à Comissão Organizadora autorizar atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, para conhecimento da comunidade escolar, no recinto da escola, respeitando as normas deste Decreto.

§ 1º A campanha eleitoral deverá ocorrer obedecendo os princípios da ética, dignidade, respeito e moralidade não alterando ou prejudicando a rotina de funcionamento das Escolas.

Art. 21. É vedado às chapas e candidatos:

- I- Relacionar sua eleição com benefícios que a comunidade receba por parte de outras Instituições e Convênios;
- II- Veicular em sua campanha fatos depreciativos da vida pessoal ou profissional do concorrente ou de seus familiares;
- III- Relacionar sua eleição com benefícios oriundo do poder econômico da chapa ou de pessoas influentes;
- IV- Pichar, colar cartazes nos muros externos da Escola;
- V- Distribuir brindes de quaisquer espécies;
- VI- Utilizar de quaisquer meios que caracterize aliciamento;

Art. 22. É permitido às chapas e candidatos:

- I- Realizar reuniões nas dependências da Escola, seguindo um cronograma previamente elaborado e autorizado pela Comissão Organizadora, sem causar qualquer prejuízo à rotina de funcionamento da Escola;
- II- Utilizar o mural da Escola para divulgação da proposta de trabalho apresentada no ato da inscrição à Comissão Organizadora e autorizada pela mesma;

Capítulo VII DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23. O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria escola de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto e conduzido por mesas receptoras de votos.

Art. 24. As mesas receptoras de votos serão compostas por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

§ 1º Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da Mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 3º Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão Organizadora, quando solicitados.



§ 4º Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola.

§ 5º Poderá permanecer no recinto 01 (um) fiscal por chapa, além dos integrantes da mesa.

§ 6º Não será permitido voto por procuração.

§ 7º O processo de votação ocorrerá na data e horário estabelecido no cronograma Anexo I deste Decreto.

§ 8º Serão fornecidas senhas, devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa, aos votantes já presentes ao local de votação, quando alcançado o horário de término previsto.

Art. 25. A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.

Art. 26. A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identidade ou documento com foto.

Parágrafo Único: Os alunos maiores de 14 anos devidamente matriculados e freqüentes poderão votar sem apresentar documento de identidade ou documento com foto, sendo comprovado a veracidade através da documentação utilizada na matrícula escolar.

Art. 27. A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

Art. 28. O voto será dado em cédula única que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários.

§ 1º A eleição será feita por meio dos votos depositados na urna;

§ 2º Os votos serão secretos, não podendo conter qualquer tipo de identificação na cédula ou no seu envelope, sob pena de nulidade do voto.

§ 3º Será considerado nulo o voto que não identificar com clareza a chapa de interesse do votante.

§ 4º Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é nulo ou não.

Art.29. No caso de unicidade da chapa deverá conter na cédula eleitoral SIM ou NÃO;

§ 1º Em cada escola será considerada indicada pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º Nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, essa chapa será indicada se obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.



Art. 30. Na hipótese de duas ou mais chapas obterem o mesmo número de votos válidos, haverá nova consulta à comunidade escolar para a escolha entre as chapas empatadas, em data prevista no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único: A comunidade escolar indicará a chapa que julgar apta, em caso de empate, através de **ACLAMAÇÃO**.

Art. 31. As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, deverão assumir imediatamente funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

Art. 32. Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 33. A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em local previamente definido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: Para efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se como votos válidos os votos brancos, nulos e os destinados às chapas, por corresponderem a manifestação de vontade dos votantes.

Art. 34. A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas, separar e contar os votos brancos, nulos e válidos.

Art. 35. Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC.

Art. 36. Concluídos os trabalhos de escrutínio e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, todo o material deverá ser entregue pela mesa à Comissão Organizadora, para:

- I - verificar a regularidade da documentação do escrutínio;
- II - verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
- III- decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;
- IV- registrar no formulário "Resultado Final" a soma dos votos válidos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;
- V – divulgar imediatamente à comunidade escolar o resultado final do processo de indicação;
- VI - proclamar vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 37. Compete à Comissão Organizadora encaminhar formalmente o resultado final à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC., no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, arquivando cópia na escola.

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC. consolidar o resultado final do processo de cada escola no programa "Indicação de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont.



Capítulo VIII DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 39. Os integrantes das chapas que se sentirem prejudicados no decorrer do processo de indicação, deverão:

I – pedir reconsideração, no prazo de 01 (um) dia útil, após terminada a apuração, à Comissão Organizadora;

II – recorrer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, no caso de provimento negado ou não conhecimento do pedido de reconsideração feito na forma do inciso I.

§ 1º Os recursos previstos no inciso II deverão ser interpostos devidamente fundamentados e instruídos com a documentação que comprova o pedido de reconsideração nos termos do inciso I ou o indeferimento pronunciado pela Comissão Organizadora.

§ 2º Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

§ 3º As respostas sobre os possíveis pedidos de reconsideração e recursos serão fornecidas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil para reconsideração e 02 (dois) dias úteis para recurso.

Capítulo IX DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR, COORDENADOR E DAS FUNÇÕES DE VICE-DIRETOR

Art. 40. O Diretor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC homologará os resultados, apresentando-os ao Chefe do Executivo, a relação dos servidores indicados para exercer o cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único: A nomeação e posse dos Gestores eleitos deverá ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2017 com validade do mandato para dois anos, podendo ser prorrogado ou não.

Art. 41. No ato da investidura, os servidores nomeados para o cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont assinarão **Termo de Compromisso**, constantes dos Anexos deste Decreto.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Nos Estabelecimentos de Ensino citados no **Art. 7º** onde não for apresentada chapa e ou apenas uma chapa inscrita obtendo número de votos insuficientes para aprová-la caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC indicar os nomes de servidores para ocupar o cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador de Escola Municipal da Rede de Ensino de Santos Dumont, em conformidade com o **art. 8º** deste Decreto.

Art. 43. Nos afastamentos do Diretor de Escola e/ou Coordenador por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um Vice Diretor e, na falta deste, um Especialista em Educação Básica, sem remuneração adicional.

**Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400**



§1º Na hipótese do afastamento temporário superior a 30 (trinta) dias, será designado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC Vice-diretor para exercer o cargo de Diretor, em substituição ao titular, respeitada a ordem de precedência em que tenha figurado na chapa.

§2º Na falta de Vice-diretor para assumir a direção da escola, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC. indicará servidor que atenda aos critérios estabelecidos no **art. 8º** deste Decreto.

Art. 44. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor de Escola, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC indicará para assumir o cargo, um Vice-diretor que atenda aos critérios estabelecidos no **art. 8º** deste Decreto.

Parágrafo único. Na falta de Vice-diretor nas condições previstas neste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC indicar nome de servidor da escola ou do município, que atenda aos critérios estabelecidos no **art. 8º** deste Decreto.

Art. 45. Na hipótese de afastamento temporário de Vice-diretor superior a 30 (trinta dias) ou de vacância da função, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC indicará para a função servidor em conformidade com o disposto no **art. 8º** deste Decreto.

Art. 46. Os Diretores, Vice Diretores e Coordenador designados nos termos deste Decreto permanecerão no cargo e na função até a realização de novo processo de indicação, que poderá ocorrer a partir de 2017.

Art. 47. Será exonerado, por ato do Prefeito Municipal, ou dispensado, por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Diretor, Vice Diretor e Coordenador que:

- I – estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;
- II – no exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados;
- III – se afastar do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;
- IV – se candidatar a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;
- V- não obter autorização junto ao Conselho Estadual de Educação de MG/SRE-JF para exercer a função de Diretor de Escola.
- VI - agir em desacordo com o Código de Conduta Ética do Estatuto Municipal e legislações vigentes.
- VII- agir em desacordo com o Termo de Compromisso anexo neste Decreto.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Paço da Prefeitura Municipal de
Santos Dumont, 25 de outubro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'CARLOS ALBERTO RAMOS DE FARIA'.

CARLOS ALBERTO RAMOS DE FARIA
Prefeito Municipal



Anexo I DECRETO 2.942 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

“Estabelece critérios e condições para a indicação de candidatos ao cargo de Diretor, Vice Diretor e Coordenador das Escolas Municipais de Santos Dumont e trata de outros dispositivos correlatos”.

Descrição das Ações	Data
Composição Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC	03 e 04 de novembro
Composição da Comissão Organizadora/Escolas	07 e 08 de novembro/2016
Reunião da Comissão Organizadora com a Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	09 de novembro/2016
Período das Inscrições das Chapas	10 e 11 de novembro /2016
Encaminhamento das chapas inscritas à SEMEC pela Comissão Organizadora.	16 de novembro /2016
Cadastramento dos Votantes	16,17,18,21,22 e 23 de novembro/2016
Apresentação das Propostas das Chapas p/ Comunidade.	23 e 24 de novembro/2016
Cadastro da Mesa Receptora	24 de novembro/2016
Cadastro Fiscal das Chapas	24 de novembro/2016
Período da Propaganda	Início: 25 de novembro/2016 Término: 03 de dezembro/2016
Dia da Votação	04 de dezembro/2016
Horário da Votação	Início: 9:00hs Término: 16:00hs
Apuração	04de dezembro/2016
Oficialização das Chapas Vencedoras Enviar à SEMEC	05 de dezembro/2016

Santos Dumont, 25 de outubro de 2016.

CARLOS ALBERTO RAMOS DE FARIA
Prefeito Municipal